



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0038079/2021-46

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA Nº 98/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 32804872

PA SLA Nº: 1618/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ:	04.257.245/0014-74
EMPREENDIMENTO:	VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ:	04.257.245/0014-74
MUNICÍPIO(S):	POCRANE	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19° 31' 59" LONG (Y): 41° 35' 50"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Peso 1

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 148954/2019

DNPM/AMN:	831.149/2014	SUBSTÂNCIA MINERAL:	Granito, Tonalito
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2 / P	Produção bruta: 6.000 m ³ /ano

A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2 / P	Área Útil: 0,461 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2 / P	Extensão: 1,48 km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rogério Moura Engenheiro Agrônomo		CREA-MG nº 191263/D ART nº MG20210142315	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Alicielle Souza Aguiar Gestora Ambiental		1.219.035-1	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 26/07/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32804872** e o código CRC **C31E124D**.



PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA Nº. 98/2021

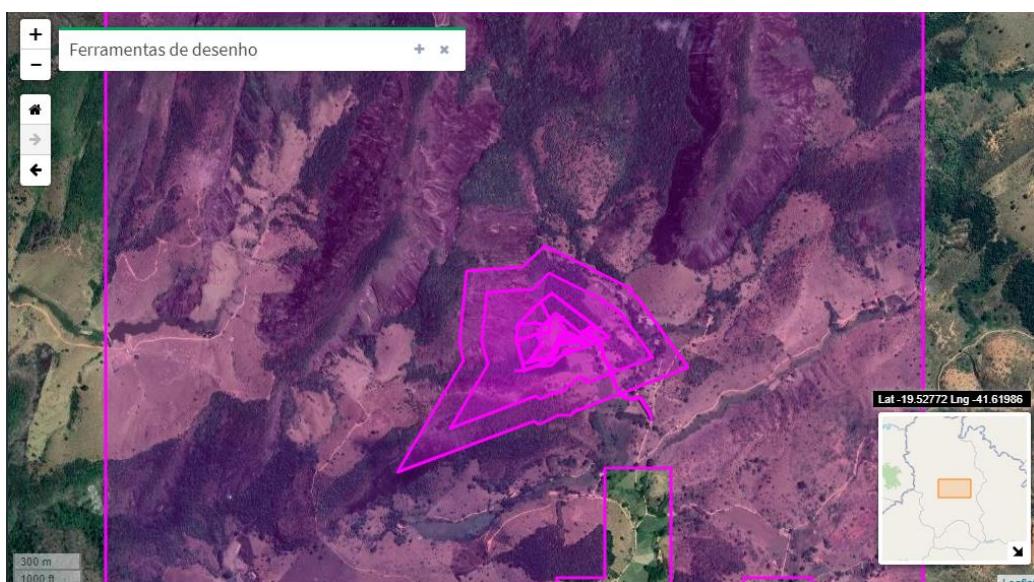
Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional - NAO da SUPRAM LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sitio da ANM/DNPM em 02/07/2021, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 831.149/2014 em nome de VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Em 31/03/2021, o empreendedor da VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 1618/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades “Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, cuja produção bruta será de 6.000 m³/ano; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-6, cuja área útil será de 0,461 ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Código A-05-05-3, cuja extensão será de 1,48 km, que o enquadra em Classe 2, Porte P, com incidência de critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1).

Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA – Acesso em 02/07/2021



O empreendimento, VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em fase de projeto, pretende atuar no setor minerário, com extração de granito, exercendo suas atividades na zona rural do município de Pocrane – MG. Em uma área de 2,5863 ha, o empreendimento contará com a colaboração de 09 funcionários trabalhando em um único turno, 05 dias por semana, para extrair 3.000,0 m³ de granito por ano. De acordo com o RAS, a vida útil da jazida é de 166 anos.

O cronograma de implantação apresentado pelo empreendedor prevê 30 dias para instalar e 60 dias para iniciar a operação, ambos após a obtenção da referida licença.

O imóvel onde se pretende operar as atividades do empreendimento Vitória Mining – Mineração, Importação e Exportação Ltda., encontra-se inserido na localidade do Córrego Zafira, s/n, Bairro da Figueira, zona rural do município de Pocrane-MG.

O imóvel denominado Córrego Safira, cujo proprietário é Sr. Sebastião Ferreira de Oliveira que possui legítima posse e propriedade de uma área de 3,78,70 (três hectares, setenta e oito ares e setenta centiares), dividida em duas glebas, sendo a primeira com área de 1,89,35 (um hectare, oitenta e nove ares e trinta e cinco centiares) na matrícula nº 23062, livro 3-R, fls. 67, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais e a segunda com área de 1,89,35 (um hectare, oitenta e nove ares e trinta e cinco centiares), em comum numa área maior do referido imóvel da matrícula nº 504, livro 2-A, fls. 204, número 1, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, conforme constante da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 18/10/2007, extraída do Livro 11 ATA, fls. 43/ e V do Cartório nico de Notas, Barra da Figueira, Pocrane/MG.

De acordo com o levantamento topográfico realizado, a propriedade possui área de 7,4359 hectares, conforme consta na retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), como houve um acréscimo de área, optou por regularizar por meio da Declaração de Posse por Simples Ocupação assinado pelo proprietário, por todos os confrontantes em comum acordo, pelo presidente do Sindicato Rural e autenticado no cartório de notas para fins de autorizações ambientais.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o demonstrativo de registro no Cadastro Ambiental Rural/CAR (Registro MG-3151909-C7C125FA7C894CCE8E21DB1EDE04BB97).

O registro do CAR, informa área total do imóvel de 7.56ha, 1.58 ha é referente à Reserva Legal proposta, não inferior à 20% da área total do imóvel; área de preservação permanente de 0,384ha, referente à curso de água natural. A área proposta para a composição da RL encontra-se recoberta por vegetação nativa, conforme determinado pela legislação vigente.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000148954/2019 para captação superficial de 1,0 l/s, durante 10:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 32' 1,41" S e de Longitude 41° 35' 47,46" W, para fins de extração mineral e consumo humano.

O empreendedor formalizou previamente à solicitação de regularização ambiental do empreendimento, o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 04010000456/19, sendo emitida a AIA nº 2100.01.0008160/2021-76, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0.6024 ha cujo uso proposto é a mineração, por meio da extração de blocos de rochas ornamentais, e produto florestal autorizado igual a 6.57m³ de lenha nativa, conforme Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 4/2021. Tal autorização é válida entre o período de 23/02/2021 a



23/02/2024 e possui 03 condicionantes a serem cumpridas do âmbito do processo intervenção ambiental.

A lavra se desenvolverá a céu aberto, com formação de bancadas e desmonte mecânico. Não haverá beneficiamento do material lavrado e o produto será armazenado ao ar livre. Está prevista a formação de pilha de estéril com área útil de 1,4802 ha.

A área onde se localizará a atividade mineradora sofrerá processos de degradação advindos de processos hidráulico erosivos em níveis significativos. O nível de erosão depende de fatores como natureza e coesão do solo, declividade do terreno e intensidade de precipitação. A erosão certamente traz níveis de degradação indesejáveis caso não haja um sistema de drenagem que controle o fluxo de água. Como medida mitigadora propõe-se a construção de valas para o direcionamento das águas pluviais além da construção de caixas de decantação e caixas secas evitando-se assim o processo erosivo pelas águas pluviais na área de lavra. Na realidade a construção de valas para o direcionamento das águas pluviais e a implantação de caixas ou bacias de sedimentação tem as seguintes finalidades: reter os sólidos carreados e quebrar a força das águas, evitando a erosão e desbarrancamento das estradas e taludes.

Para desenvolvimento das atividades serão necessários uma escavadeira, uma carregadeira, duas perfuratrizes, um compressor estacionário, um compressor móvel, um martelete, duas máquinas de fio diamantado, um pau de carga e dois geradores a diesel.

O abastecimento dos equipamentos e máquinas será através de caminhão comboio, uma única vez por semana. Os veículos serão abastecidos diretamente no posto de combustível da cidade de Pocrane/MG.

As estruturas do empreendimento serão uma área de vivência, dotada de refeitório e sanitário; um galpão de máquinas com uma oficina mecânica de pequenos reparos; uma baía para armazenamento temporário de resíduos sólidos, dentre outras.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidade de Conservação, tampouco em zona de amortecimento destas.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendimento se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, é de solo compactado, de pista simples com 6,0m de largura.

Os efluentes sanitários serão tratados em Biotete a ser instalada, com lançamento em sumidouro. Já, os efluentes oleosos gerados no galpão de máquinas e na oficina mecânica de pequenos reparos serão encaminhados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, com lançamento em sumidouro.

Para minimização da poeira, será utilizado água para resfriar o fio diamantado e assim evitar a proliferação da mesma. Para a segurança e preservação da saúde dos operários, estes trabalharão sempre com máscaras antipoeiras e será implantado uma cortina verde para evitar a dispersão do



material particulado. Para minimização da emissão de gases de todos os motores, estes serão revisados periodicamente. E ainda assim os equipamentos e maquinários serão sempre revisados, afim de que sejam sempre mantidos os níveis de ruídos estipulados pelos fabricantes.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento através do processo de extração, ou seja, durante o procedimento de corte do maciço rochoso em que é empregado o uso da água para o resfriamento do fio diamantado, são redirecionados para as Caixas de Sedimentação através das canaletas de drenagem, no qual o sedimento será retido e a água irá infiltrar lentamente no solo

Para os resíduos gerados deverá existir no empreendimento uma área específica ou recipientes, tipo tambor ou bombona, para acomodar temporariamente os mesmos. Há previsão de geração de resíduos classe I tais como óleo usado, filtros e embalagens contaminadas, e resíduos Classe II tais como sucatas, EPI usados, resíduos orgânicos, plástico, papel, vidro e madeira. Os resíduos serão destinados para empresas regularizadas, devidamente contratadas pelo empreendedor.

Neste empreendimento o excedente de material estéril e o rejeito resultante da lavra serão utilizados para cascalhento, manutenção e obras nas estradas de terra batida. A utilização e disposição final destes materiais diminuem e minimizam em muito o problema ambiental causado pela produção de estéril e rejeito. Todo material estéril proveniente da exploração do minério será depositado em uma área específica pré-estabelecida. Para minimização do impacto visual os trabalhos de revegetação serão desenvolvidos paralelamente aos de lavra, os rejeitos serão depositados em áreas previamente determinadas, cobertas por terra e sua superfície reflorestada inicialmente por gramíneas.

O impacto com os ruídos e vibrações serão mitigados será com a implantação de uma cortina arbórea em local estratégico na pedreira, o que reduzirá significativamente o efeito do ruído e vibrações e ainda a exigências dentro do ambiente de trabalho, o uso de equipamentos de proteção auricular.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Pocrane - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Salienta-se ainda que “Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM, pelo CERH ou SEMAD e suas entidades vinculadas e conveniadas, independentemente de comprovação de dolo” constitui infração gravíssima conforme Decreto Estadual nº. 47383/2018.

Sugere-se que conste no certificado “Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017”



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) do encerramento da instalação com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação, bem como ART original do responsável pela execução do mesmo.	60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Comunicar a SUPRAM/LM o início da operação do empreendimento.	07(sete) dias após o inicio da operação.
04	Todos os resíduos sólidos devem ser destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar à SUPRAM/LM, regularização ambiental do aterro sanitário responsável por receber os resíduos gerados no empreendimento.	30(dias) após o início da operação.
05	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de FEVEREIRO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenções/adequações do sistema de drenagem pluvial do empreendimento no período chuvoso	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de FEVEREIRO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a implantação/adensamento do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença.
	Apresentar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 04010000456/19, sendo emitida a AIA nº 2100.01.0008160/2021-76	Até 30 dias, após cada protocolo realizado referente ao cumprimento
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

Parecer Técnico
SE MAD/SUPRAM LESTE-
DRRA nº. 98/2021
SEI 32804872
26/07/2021

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, todo mês de fevereiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o completo	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.